



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

I

Série

Número 4

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2024

Aprova o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho que contém a proposta de modelo jurídico, operacional, organizativo e financeiro do socorro da RAM, e determina a cessação de funções do supra referido grupo de trabalho, nomeado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 740/2022, de 3 de agosto, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 142, a 11 de agosto e do respetivo Relatório Final.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2024

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2024

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2024 - PIDDAR 2024.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 25/2024

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 117/2023, de 28 de fevereiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 26/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços - Programa de Diálise Peritoneal do SESARAM, EPERAM, no valor global de EUR 594.493,75, acrescido de IVA à taxa de 6%.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2024****Sumário:**

Aprova o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho que contém a proposta de modelo jurídico, operacional, organizativo e financeiro do socorro da RAM, e determina a cessação de funções do supra referido grupo de trabalho, nomeado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 740/2022, de 3 de agosto, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 142, a 11 de agosto e do respetivo Relatório Final.

Texto:**Resolução n.º 6/2024**

Através da Resolução n.º 741/2022, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I Série, 4.º Suplemento, n.º 142, a 11 de agosto, foi constituído um grupo de trabalho multidisciplinar incumbido de promover o cabal estudo tendente à apresentação, ao Governo Regional, de propostas conducentes à criação de condições de trabalho para os bombeiros profissionais da carreira de bombeiro voluntário bem como, apresentar uma proposta de reestruturação do modelo de financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM).

Tendo presente a missão atribuída ao Grupo de Trabalho, este procedeu à concretização do estudo quer do regime laboral e as condições de trabalho dos bombeiros profissionais da carreira de bombeiro voluntário quer da reestruturação do modelo de financiamento às AHB da RAM, e apresentou um elenco de propostas, que procuram responder aos constrangimentos existentes ao nível do socorro da Região Autónoma da Madeira.

Consolidado o documento, importa aprovar a sua versão final e concretizar as medidas subsequentes nele previstas, nomeadamente com a apresentação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira das correspondentes propostas legislativas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 janeiro de 2024, resolve:

1. Aprovar o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho que contém a proposta de modelo jurídico, operacional, organizativo e financeiro do socorro da RAM que consta em anexo à presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Determinar que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, proceda à adoção dos mecanismos e procedimentos constantes do Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho.
3. Determinar a cessação de funções do grupo de trabalho nomeado através da Resolução n.º 741/2022, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, a 11 de agosto.
4. Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2024**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.

Texto:**Resolução n.º 7/2024**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 janeiro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2024**Sumário:**

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2024 - PIDDAR 2024.

Texto:**Resolução n.º 8/2024**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 janeiro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2024 - PIDDAR 2024 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 25/2024**

de 8 de janeiro

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 117/2023, de 28 de fevereiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, constatou-se que com a decorrência da sua aplicação, não foi possível implementar na sua plenitude o plasmado na Portaria.

A operacionalização do copagamento da responsabilidade do beneficiário SRS-Madeira, carece da constituição de procedimentos que dada a ocorrência informática sentida no Serviço Regional de Saúde da Madeira, SESRAM, EPERAM, não permitiu dotar os serviços de ferramentas adequadas a comportar a nova realidade, pelo que urge proceder à prorrogação do prazo estatuído para a entrada em vigor da responsabilidade cometida ao beneficiário SRS-Madeira, passando o mesmo para o dia 1 de abril de 2024.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e em concordância com a alínea aa) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 117/2023, de 28 de fevereiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro

É alterado o prazo previsto na cláusula 30.ª do Anexo da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que aprovou o clausulado-tipo do acordo de faturação, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 30.ª
[...]

O Copagamento da responsabilidade do beneficiário descrito no n.º 2 da cláusula 3.ª só produz efeitos a partir de 1 de abril de 2024, sendo da responsabilidade do IASAUDE, IP-RAM a assunção dessa despesa desde o momento da entrada em vigor da presente Portaria.»

Artigo 3.º
Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

Portaria n.º 26/2024

de 8 de janeiro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços - Programa de Diálise Peritoneal do SESARAM, EPERAM, no valor global de EUR 594.493,75, acrescido de IVA à taxa de 6%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços - Programa de Diálise Peritoneal do SESARAM, EPERAM, no valor global de EUR 594.493,75 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023.....	€ 0,00;
Ano Económico de 2024.....	€ 594.493,75.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrito na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.22, da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2024.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 29 dias do mês de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)